



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás – SRTE/GO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Município:

CNPJ/CEI:

A presente auditoria está sendo realizada por Auditores-Fiscais do Trabalho, incluindo médicos, engenheiros do trabalho, em fiscalização conjunta com a Procuradoria do Trabalho e Procuradoria da República em Goiás, e tem como objetivo fiscalizar as condições reais de trabalho dos trabalhadores envolvidos com gerenciamento de resíduos, coleta e transporte de lixo produzido nas unidades de saúde do Município de Goiânia, principalmente aquelas referentes à jornada de trabalho, às condições de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho. A motivação dessa auditoria do trabalho é a prevenção de acidentes ocupacionais.

Cada ambiente de trabalho (depósitos de lixo, contêineres, veículos coletores) deve estar de conformidade com as regras de segurança e saúde do trabalhador e da coletividade, conforme os riscos inerentes da atividade.

A equipe de Auditoria Fiscal do Trabalho presente nessa operação é composta por 1 (um) médico do trabalho, 1 (um) engenheiro do trabalho e 3 (três) auditores especialistas em Direito do Trabalho.

Considerando os princípios da biosegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes ao ser humano e ao meio ambiente, é imperativo que haja um encaminhamento seguro para o lixo, resíduos gerados na unidade de saúde, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

É dever de todos os gestores públicos e privados envolvidos com o gerenciamento de resíduos das unidades de saúde cumprir:

- a) Portaria 3.214 de 08/06/78 - Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Norma Regulamentadora 32, bem como outras normas oriundas de acordos e convenções coletivas de trabalho ou constantes em outras Normas Regulamentadoras e legislação federal referente à matéria;
- c) RDC 306 da ANVISA e demais normas incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado, do Município;
- d) NBR 7500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material – Simbologia;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás – SRTE/GO

- e) ABNT NBR 7500:2003 Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- f) NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação; NBR 10004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- g) NBR 12807 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia.

É de conhecimento público que os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.

NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PARA SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO:

1. (x) Fornecer uniforme composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do trabalhador do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função. (item 5.2.1.1). Avental de plástico, neoprene ou napa cobrindo o cano do calçado. Roupa de brim folgada (1 ou 2 número acima) para ter colchão de ar entre a pele e o tecido. Descrição dos equipamentos de proteção individual conforme NBR 12.810 c/c NR 32;
2. (x) Fornecer luvas que devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo. (item 5.2.1.2). Luvas de neoprene ou raspa de couro fina. Descrição dos equipamentos de proteção individual conforme NBR 12.810 c/c NR 32;
3. (x) Fornecer botas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante. (item 5.2.1.3). Avental de plástico, neoprene ou napa cobrindo o cano do calçado; Botas de cano 3/4. Descrição dos equipamentos de proteção individual conforme NBR 12.810 c/c NR 32;
4. (x) Fornecer coletes de cor fosforescente para o caso de coleta noturna (item 5.2.1.4). Descrição dos equipamentos de proteção individual conforme NBR 12.810 c/c NR 32;
5. (x) Fornecer, exigir, garantir o uso de boné de cor branca e de forma a proteger os cabelos (item 5.2.1.5). Gorro ou chapéu com abas em tecido. Descrição dos equipamentos de proteção individual conforme NBR 12.810 c/c NR 32;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás – SRTE/GO

6. (x) Óculos de proteção com defesa lateral. Descrição dos equipamentos de proteção individual conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

7. (x) Máscara PFF2 ou N95 para lixo infectante. Se houver lixo químico dentro de caixa ou frasco íntegro não precisa de máscara especial, mas se estiver exposto usar máscara facial de filtro de carvão ativado duplo (afinal temos duas narinas). Descrição dos equipamentos de proteção individual conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

8. (x) Autorizar a coleta de lixo de unidade de saúde somente quando o contêiner atender ao seguinte: a) ser constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados, conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

9. (x) Permitir o trabalho do coletor de lixo de unidade de saúde quando o contêiner atender ao seguinte: a) ser constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados; b) possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento; c) ser provido de dispositivo para drenagem com sistema de fechamento; d) ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente; e) ser branco, ostentando em lugar visível o símbolo de “substância infectante”, conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500 (item 5.2.2.1), conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

10. (x) Vigiar e permitir a coleta de lixo da unidade de saúde somente quando a tampa do contêiner estiver fechada e sem empilhamento de recipientes (sacos de lixo) sobre esta. (item 5.2.2.2), conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

11. (X) Veículo coletor de lixo de unidade de saúde deve atender ao seguinte: a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização; b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada; c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m; d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes; e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento; f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual; g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante; h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor; i) ser de cor branca; j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286. (item 5.2.3.1). conforme NBR 12.810 c/c NR 32;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás – SRTE/GO

12. (x) Garantir que em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição retire os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares mencionados em 5.2.3. (item 5.2.3.2). Recomendamos o uso de rádios comunicadores para comunicação de acidente, conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

13. (x) Garantir que em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa notifique imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública (item 5.2.3.3). Recomendamos o uso de rádios comunicadores para comunicação de acidente, conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

14. (x) Garantir, comprovar e manter ao final de cada turno de trabalho a limpeza e desinfecção simultânea do veículo coletor, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão (item 5.2.3.4), conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

15. (x) Garantir e comprovar que o efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor está sendo encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual, municipal de controle ambiental (item 5.2.3.5), conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

16. (x) Os EPI dos trabalhadores que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com 5.1.1, acrescentando-se capacete plástico. (item 5.2.3.6), conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

17. (x) Autorizar a coleta somente quando a unidade de saúde possuir o local apropriado para o armazenamento externo dos resíduos, até o momento da coleta externa. Obrigação capitulada no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 32.5.8 da NR-32, com redação da Portaria nº 485/2005, conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

18. (x) Utilizar os meios técnicos apropriados para preservar a saúde e integridade física do trabalhador, quando o transporte do recipiente de segregação existe a possibilidade de comprometer a sua segurança e saúde. Obrigação capitulada no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 32.5.5 da NR-32, com redação da Portaria nº 485/2005. Cumprir e vigiar a legislação contida no item 32.10.11 da NR-32 + NBR-12.810 e 13.332, tanto para carga quanto para descarga. Os veículos de transporte de resíduos de saúde devem ser dotados de meios mecânicos ou eletrônicos para bascular os contêineres que ficam nos depósitos externos dos serviços de saúde. Os riscos biológicos comuns para os coletores de lixo são acidentes com vidro, seringas, além do contato com as substâncias do lixo. Os acidentes com perfurocortantes constituem porta de entrada para microorganismos como bactérias, vírus e fungos. A contaminação com vírus (HIV e Hepatites B e C) pode ocorrer através de acidentes com agulhas contaminadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás – SRTE/GO

descartadas nos resíduos. Na coleta de lixo podem ocorrer acidentes com materiais perfurocortantes, como frascos de vidro, instrumentais, agulhas de seringas. É de conhecimento público que as luvas dos trabalhadores geralmente oferecem pouca proteção. De uma forma geral, a transmissão dos agentes biológicos ocorre por contato direto ou indireto, transmissão por vetor biológico ou mecânico, e pelo ar, conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

19. (x) Promover a capacitação dos trabalhadores envolvidos diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes (item 18 da RDC 306), conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

20. (x) Capacitar os trabalhadores da coleta para informar, denunciar sempre que flagrarem no depósito de armazenamento externo a presença de sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados (RDC 360 1.7.1), conforme NBR 12.810 c/c NR 32;

21. (x) Os trabalhadores envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público (RDC 306 c/c NR 32);

22. (x) Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de imunização- PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento (RDC 306 c/c NR 32).

23. (x) Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica (RDC 306 c/c NR 32);

24. (x) Os exames médicos referidos devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego (RDC 306 c/c NR 32);

25. (x) Os trabalhadores envolvidos diretamente com o gerenciamento de resíduos devem ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes (RDC 306 c/c NR 32).

26. (x) A capacitação dos trabalhadores deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual: uniforme, luvas, avental



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás – SRTE/GO

impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação (RDC 306 c/c NR 32);

27. (x) Garantir que todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS (RDC 306 c/c NR 32);

28. (x) Os serviços de coleta devem manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas (RDC 306 c/c NR 32):

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

29. (x) É dever de todos os gestores públicos e privados envolvidos com o gerenciamento de resíduos das unidades de saúde cumprir:

- a) Portaria 3.214 de 08/06/78 - Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Norma Regulamentadora 32, bem como outras normas oriundas de acordos e convenções coletivas de trabalho ou constantes em outras Normas Regulamentadoras e legislação federal referente à matéria;
- c) RDC 306 da ANVISA e demais normas incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado, do Município;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás – SRTE/GO

- d) NBR 7500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material – Simbologia;
- e) ABNT NBR 7500:2003 Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- f) NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação; NBR 10004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- g) NBR 12807 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia.
- h) Todos os atos normativos mencionados no Regulamento (RDC 306), quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem (item 21 da RDC 306).

30. (x) Treinar, vigiar e exigir que os coletores informem a central de comunicações do SESMT quando identificadas disposições inadequadas dos resíduos gerados pela unidade de saúde haja vista que poderão constituir focos de doenças infecto-contagiosas se, não forem observados os procedimentos para seu tratamento. Lixo contaminado deve ser embalado em sacos plásticos para o lixo tipo 1, de capacidade máxima de 100 litros, indicados pela NBR 9191 da ABNT. Os sacos devem estar totalmente fechados, de forma a não permitir o derramamento de seu conteúdo, mesmo se virados para baixo. Uma vez fechados, precisam ser mantidos íntegro até o processamento ou destinação final do resíduo. Em caso de rompimento de sacos, o coletor não deve pegar o saco e deve comunicar a empresa coletora do lixo da unidade de saúde e a unidade geradora para verificação e tomada de providências incluindo a avaliação da qualidade do produto ou os métodos de transporte interno utilizados. A empresa responsável pela coleta do lixo da unidade de saúde não deve comprometer a saúde e segurança dos seus trabalhadores. Não se admite abertura ou rompimento de saco contendo resíduo infectante sem tratamento prévio.

31. (x) Comprovar treinamento dos trabalhadores e fornecimento de produtos químicos adequadas para o caso de haver derramamentos dos conteúdo do saco da unidade de saúde, cobrir o material derramado com uma solução desinfetante (por exemplo, hipoclorito de sódio a 10.000 ppm), recolhendo-se em seguida. Proceder, depois, a lavagem do local. Usar os equipamentos de proteção necessários. Todos os utensílios que entrarem em contato direto com o material deverão passar por desinfecção posterior.

32. (x) Divulgar amplamente aos trabalhadores que esses têm direito de oposição, ou seja, que quando detectada uma situação de risco os profissionais têm o direito de recusar a ficar expostos a ele.

Goiânia, 30 de Janeiro de 2013.

Assinatura e identificação da autoridade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás – SRTE/GO

Assinatura e identificação da autoridade

Assinatura e identificação da autoridade

Recebi o Termo de Notificação em ____/____/____

Assinatura e identificação do responsável